



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente

Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa
1º Vice-Presidente

Des. Renato Luís Dresch
2º Vice-Presidente

Des.ª Ana Paula Nannetti Caixeta
3ª Vice-Presidente

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Yeda Monteiro Athias
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVI – BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2023, Nº 125

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de criptografia eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Adriano da Silva Ribeiro
06/07/2023

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA Nº 6.211/PR/2023

Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Vale.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que “Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, “caput” e § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juizes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Vale, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.307, de 22 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar juiz de direito para exercer a função de Juiz Coordenador do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0647632-33.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Taunier Cristian Malheiros Lima para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Vale.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 5.569, de 12 de maio de 2022.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Com Interveniência e Anuência da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais – IPEAD. – 2ªTA de 06.07.2023 ao Ct. 288/2019 (9235195) de 17.12.2019. - SEI 0468013-46.2023.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula. – Vigência: 06.07.2023 a 10.11.2023. – Valor do Termo: Sem alteração.

Júlio César de Lima Neto. – 1ªTA de 06.07.2023 ao Ct. 169/2023 (9388663) de 07.06.2023. – Processo 253/2023 – SEI 0601538-27.2023.8.13.0000 - Objeto: Acréscimo de objeto e de valor. – Vigência: 21.07.2023 a 06.06.2024. – Valor do Termo: R\$ 537,60 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.61 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo de Rescisão – Contrato

Patrícia Medina Varotto de Almeida. – SEI 0398771-97.2023.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Ct. 194/2021 de 25.08.2021, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos e especializados para compor, como membro suplente representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira de Magistratura do Estado de Minas Gerais, a partir de 06.07.2023.

Convênio – Extrato

Município de Pingo D'água/MG. – Termo de Cooperação Técnica nº 141/2023 de 06.07.2023 – SEI 0381554-41.2023.8.13.0000 – Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar a implementação do Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Caratinga/MG. – Vigência: 21.08.2023 a 20.08.2028. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Sarzedo/MG. – Cv. 163/2023 de 06.07.2023 – SEI 0325905-40.2023.8.13.0114 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Ibirité/MG, mediante cessão de 01 (um) servidor municipal efetivo. – Vigência: 06.07.2023 a 05.07.2027. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Termo Aditivo – Convênio – Extrato

Município de São José do Mantimento/MG. - 1ªTA de 06.07.2023 ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 181/2022 de 31.05.2022 – SEI 0471623-22.2023.8.13.0000 – Objeto: Alteração do prazo de vigência. – Vigência: 06.07.2023 a 30.06.2026. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
06.07.2023

Comissão Especial de Licitação**ABERTURA DE ENVELOPE E JULGAMENTO DE PROPOSTA****Licitação nº 104/2023 - Processo SIAD nº 364/2023****Modalidade: Tomada de Preços**

Objeto: Construção de fórum e CEJUSC digitais em Lagoa Grande, município integrante da Comarca de Presidente Olegário .

A Comissão Especial de Licitação – CEL torna público o **julgamento da proposta** apresentada pela licitante habilitada ao **LOTE ÚNICO** da licitação em epígrafe:

Licitante Vencedor: **RG Teixeira Filho Empreendimentos Ltda. – CNPJ 40.647.967/0001-84**

Valor Global: **R\$1.800.665,73 (um milhão oitocentos mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos).**

À Autoridade Superior para homologação/adjudicação.

**EDITAL Nº 01/2019 - CREDENCIAMENTO - PRESIDÊNCIA/SUPADM/DIRSEP/GECOMP/COALI
(REPUBLICADO)****CREDENCIAMENTO “PROGRAMA JOVENS PARCEIROS”**

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, por intermédio da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, torna público aos interessados que promoverá o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas com interesse na formação técnico-profissional de aprendizes, mediante Convênio, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o qual atuará como concedente da experiência prática do aprendiz.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas que tenham interesse na formação técnico-profissional de aprendizes, mediante Convênio, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o qual atuará como concedente da experiência prática do aprendiz, quando as peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho da Credenciada constituírem embaraços à realização das atividades práticas, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.579/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 11.479/2023, Portaria MTP nº 671/21, alterada pela Portaria MTP nº 1.486/22.

2. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. PERÍODO: Os requerimentos de credenciamento serão recebidos a partir do dia **07/07/2023**.

2.2. FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

a) O formulário de requerimento e os documentos essenciais e complementares deverão ser encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-TJMG), por meio do procedimento *PETICIONAMENTO NOVO – Usuário Externo*;

b) O requerente deverá iniciar um processo SEI-TJMG do tipo **CREDENCIAMENTO PROGRAMA JOVENS PARCEIROS**, seguindo o caminho:

SEI-TJMG – Usuário Externo > Peticionamento > Processo Novo > Credenciamento Programa Jovens Parceiros

c) Endereço de acesso ao SEI-TJMG – Usuário Externo: https://sei.tjmg.jus.br/usuario_externo/

d) Está disponível no Portal TJMG (www.tjmg.jus.br) o Manual do Peticionamento que traz todo o passo-a-passo e orientações acerca do procedimento que deverá ser realizado pelo candidato ao credenciamento;

e) Rota de acesso ao Manual no Portal TJMG:

Portal TJMG > Serviços > Sistema Sistema Eletrônico de Informações (Sei) > Manuais > Manual Peticionamento

Obs.: No Portal TJMG também há outros links que acessam de maneira mais direta esse Manual.

2.3. FORMULÁRIO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PROGRAMA JOVENS PARCEIROS (modelo constante no Anexo II):

a) Documento digital;

b) Disponível no Sistema SEI-TJMG;

c) Assinatura digital neste documento, após o preenchimento das informações solicitadas, dar-se-á pelo salvamento do arquivo, por meio do *login* e senha do solicitante no Sistema SEI-TJMG.

2.4. DOCUMENTOS ESSENCIAIS:

a) Documentos obrigatórios;

b) Os listados nos subitens 4.1 e 4.2 deste edital;

c) O Sistema SEI-TJMG está configurado para permitir o envio do pedido de credenciamento ao TJMG somente se todos estes documentos estiverem inseridos no processo;

d) No campo texto complementar do sistema, o candidato ao credenciamento deverá inserir a respectiva data de vigência/validade do documento.

2.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Documentos não obrigatórios;

b) Campo do sistema destinado à inserção, pelo candidato ao credenciamento, de outros documentos que julgar pertinentes ao requerimento.

2.6. Não será aceito requerimento de credenciamento encaminhado por qualquer outro meio além do previsto no subitem 2.2 deste Edital.

2.7. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegado o seu desconhecimento sob qualquer hipótese.

2.8. É facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

2.9. Não será credenciada a Pessoa Jurídica:

a) que, por quaisquer motivos, tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com quaisquer Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, autárquica ou fundacional;

b) cujo sócio se enquadrar em quaisquer situações de nepotismo previstas no art. 2º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

2.10. A homologação do resultado deste credenciamento não gera às Pessoas Jurídicas credenciadas o direito subjetivo à celebração do Termo de Convênio.

3. DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. O representante legal interessado em credenciar a pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente Edital até a data em que formalizado o seu requerimento de credenciamento.

3.1.1. A solicitação de esclarecimentos a que se refere o subitem 3.1 deste Edital deverá ser endereçada à DIRSEP, por meio de sua Gerência de Compra de Bens e Serviços – GECOMP.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à DIRSEP/GECOMP pelo e-mail gecomp@tjmg.jus.br.

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão identificar-se com indicação de:

a) CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos;

b) Assunto: “Solicitação de esclarecimentos - Credenciamento de Pessoas Jurídicas que tenham interesse na formação prática e técnico-profissional de aprendizes nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais”;

3.2.2. A resposta à solicitação de esclarecimentos a que se refere o subitem 3.1 deste Edital será encaminhada pela DIRSEP/GECOMP para o correio eletrônico do requerente.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação jurídica, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar, na forma estabelecida no item 2 deste Edital, o original ou a cópia, autenticada em cartório, dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.

4.2. Para fins de habilitação fiscal e trabalhista, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar, na forma estabelecida no item 2 deste Edital, os seguintes documentos, válidos e vigentes:

a) Certificado de regularidade junto ao FGTS;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou filial;

d) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho).

4.3. A aceitação de qualquer um dos documentos a que se referem os subitens 4.1 e 4.2 deste Edital, emitido por meio de sistema eletrônico, fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal emissor na Internet.

4.4. Qualquer um dos documentos a que se referem os subitens 4.1 e 4.2 deste Edital e as informações neles registradas são de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica, que é garantidora de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

4.5. A Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP/TJMG, por meio de sua Gerência de Compra de Bens e Serviços - GECOMP/DIRSEP/TJMG, analisará a documentação referente à habilitação jurídico-fiscal-trabalhista das Pessoas Jurídicas interessadas.

4.6. A DIRSEP, por meio da GECOMP/COMPRA, após o resultado da análise da documentação a que se referem os subitens 4.1 e 4.2 deste Edital, emitirá parecer conclusivo com vistas à habilitação das Pessoas Jurídicas no próprio Processo SEI peticionado pelo candidato ao peticionamento.

4.7. Serão habilitadas as Pessoas Jurídicas que atenderem às disposições deste Edital de Credenciamento.

4.8. O resultado de cada requerimento de credenciamento será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico – Dje.

4.9. As Pessoas Jurídicas habilitadas ficam obrigadas a manter as mesmas condições de habilitação fiscal e trabalhista durante a vigência do credenciamento.

4.10. A formalização do convênio será feita por ordem de inscrição, de acordo com o surgimento de vagas para aprendizagem.

5. DOS RECURSOS

5.1. A Pessoa Jurídica que não for habilitada poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação a que se refere o subitem 4.8 deste Edital.

5.1.1. O recurso deverá ser dirigido à GECOMP, que o apreciará em instância única.

5.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo Sistema SEI-TJMG, no mesmo processo iniciado pelo requerente.

5.3. Não será conhecido o recurso encaminhado:

a) por qualquer outro meio além do previsto no subitem 5.2 deste Edital;

b) fora do prazo e da forma previstos neste item do Edital.

5.4. O resultado do recurso será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico – Dje.

5.5. A fundamentação sobre o indeferimento do recurso ficará disponibilizada no respectivo Processo SEI.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

a) o inadimplemento ou cumprimento irregular de cláusula estabelecida no Termo de Credenciamento e Compromisso assinado, bem como das obrigações previstas no Anexo III deste Edital;

b) a paralisação da cessão dos aprendizes ao TJMG sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) o cometimento reiterado de faltas na execução do Convênio, a serem anotadas em registro próprio, bem como o descumprimento do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da sociedade;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a prática técnico-profissional dos aprendizes nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

h) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o credenciado e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;

j) O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais poderá decidir pelo descredenciamento quando devidamente comprovadas má-fé, culpa ou dolo da credenciada.

6.2. Deverão ser anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento.

6.3. O descredenciamento motivado pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas 'a' a 'h' do subitem 6.1 impedirão a credenciada de pleitear novo credenciamento junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais por até 24 (vinte e quatro) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

6.4. Nas hipóteses descritas nas alíneas 'a' a 'j' do subitem 6.1, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais poderá determinar, por ato unilateral e escrito, o descredenciamento da Pessoa Jurídica, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.5. A credenciada poderá solicitar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, formalmente, o descredenciamento amigável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

a) Em caso de descredenciamento amigável, a interrupção da cessão do aprendiz pela credenciada somente poderá ocorrer após 30 (trinta) dias da comunicação formal;

b) Iniciado o processo de apuração de irregularidades, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento amigável até a decisão final a ser exarada no respectivo processo.

6.6. O descredenciamento previsto no presente item 6 não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos aprendizes e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

6.7. O descredenciamento ou a revogação do credenciamento não gera para o Tribunal a obrigação de indenizar, ficando garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Em caso de descredenciamento, será também denunciado o eventual instrumento de convênio firmado entre as partes.

7. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

7.1. As Pessoas Jurídicas que tiverem o requerimento de credenciamento aprovado e estiverem habilitadas poderão solicitar a formalização do Termo de convênio, sendo necessário apresentar:

a) Termo de Compromisso firmado perante a respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** estar relacionada aos setores econômicos elencados nos incisos parágrafo 1º do art. 374 da Portaria MTE nº 671/2021; ou

b) Autorização obtida junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do parágrafo 2º do art. 374 da Portaria MTE nº 671/2021, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** não estar relacionada aos setores elencados nos incisos do parágrafo 1º do art. 374 da Portaria MTE nº 671/2021.

7.2. A formalização do convênio com a empresa Credenciada está condicionada ao surgimento de vagas para a aprendizagem e não gera qualquer vínculo empregatício, estatutário ou de natureza previdenciária entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e os aprendizes cedidos pela Credenciada.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República; arts. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; Decreto Federal nº 9.579/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 11.479/2023, Portaria MTP nº 671/21, alterada pela Portaria MTP nº 1.486/22.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude - SUP-COINJ, em conformidade com os princípios de Direito Público, legislação pertinente e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

9.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.3. Suspenso o expediente no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

9.4. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Requerimento de credenciamento;

c) Anexo III – Minuta de Termo de convênio;

- Anexo I do Convênio – Plano de Trabalho;
- Anexo II do Convênio – Relação Nominal e Lotação dos Aprendizes;
- Anexo III do Convênio – Relação das Atividades Administrativas a serem desempenhadas pelos aprendizes;

9.5. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento deste credenciamento poderão ser solicitadas pelos interessados à GECOMP por meio do correio eletrônico gecomp@tjmg.jus.br;

9.6. O Edital de Credenciamento poderá ser revogado pelo TJMG nas formas previstas em lei;

9.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Credenciamento.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2023.

Henrique Esteves Campolina Silva
Gerente de Bens e Serviços – GECOMP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA DEMANDANTE

Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude - SUP-COINJ, que irá acompanhar e fiscalizar a execução do convênio.

2. OBJETO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas que tenham interesse na formação técnico-profissional de aprendizes, mediante Convênio, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o qual atuará como concedente da experiência prática do aprendiz.

3. JUSTIFICATIVA

O credenciamento visa à qualificação técnico-profissional de adolescentes e jovens, na faixa etária de 14 a 24 anos, e daqueles portadores de necessidades especiais, por meio da participação do TJMG na formação prática dos aprendizes.

O TJMG, por meio de convênio com a empresa Credenciada, poderá receber os aprendizes e lhes oferecer ambiente de trabalho compatível com a formação técnico-profissional desenvolvida na entidade Formadora, possibilitando ao aprendiz o exercício de atividades que o qualifiquem para a inserção no mercado de trabalho.

Ademais, esta iniciativa dará efetividade à exigência da contratação de aprendizes pelas empresas, prevista no art. 51 do Decreto Federal nº 9.579/2018, uma vez que viabilizará o cumprimento da cota social pelos estabelecimentos que não possam acolher aprendizes em suas unidades em razão das peculiaridades da atividade desenvolvida ou dos locais de trabalho que constituem embaraço à realização das atividades práticas, conforme dispõe o art. 66 do citado Decreto.

Assim, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais promoverá sua função institucional, por meio do incentivo ao desenvolvimento social e econômico do país, alicerçado na qualificação profissional de adolescentes e jovens.

O Tribunal irá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes nas seguintes situações de vulnerabilidade ou risco social, previstas, respectivamente, nos incisos III, IV, V, VII e VIII do parágrafo 2º do 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018:

- a) jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- b) jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- c) jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- d) jovens e adolescentes com deficiência;
- e) jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e
- f) jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

A opção inicial do Tribunal pelo credenciamento, sem prévia definição do quantitativo de vagas e lotação, deu-se para que seja possível à Administração identificar as melhores oportunidades de disponibilização de aprendizes por parte das entidades empregadoras e adequá-lo às necessidades desta Casa, possibilitando o alcance de objetivos de interesse comum entre os partícipes, o que será formalizado por meio de termo de convênio.

4. TIPOS DE CREDENCIADOS

Pessoas jurídicas.

5. PÚBLICO ALVO

Pessoas Jurídicas que tenham interesse na formação técnico-profissional de aprendizes, mediante Convênio, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que as peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho da empresa Credenciada constituem embaraços à realização das atividades práticas, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.579/2018.

6. FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

A entidade EMPREGADORA, durante a vigência do credenciamento, poderá solicitar a formalização do termo de convênio à DIRSEP/GECONT, quando deverá apresentar:

- a) Termo de Compromisso firmado perante a respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto Federal nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** estar relacionada aos setores econômicos elencados nos incisos do parágrafo 1º do art. 374 da Portaria MTE nº 671/2021; ou
- b) Autorização obtida junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do parágrafo 2º do art. 374 da Portaria MTE nº 671/2021, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto Federal nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** não estar relacionada aos setores elencados nos incisos do parágrafo 1º do art. 374 da citada Portaria.
- c) Certidões que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS;
- d) Contratos de aprendizagem celebrados com os aprendizes.

6.1. O credenciamento da EMPREGADORA não gera automaticamente o direito à formalização do Convênio com a CONCEDENTE.

6.1.1. A formalização do Convênio com a empresa Credenciada está condicionada ao surgimento de vagas para a aprendizagem.

6.2. O pedido de formalização, à DIRSEP/GECONT, do termo de convênio deverá ser precedido do cadastro dos representantes legais da entidade **EMPREGADORA** no ambiente SEI – Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais -, como usuária externa, através de e-mail pessoal e senha intransferível, por meio do seguinte link:

https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

7. QUANTITATIVO E LOTAÇÃO DOS APRENDIZES

7.1. A entidade EMPREGADORA, quando da solicitação de formalização do convênio, deverá indicar o quantitativo de aprendizes a serem disponibilizados à entidade CONCEDENTE e apontar as comarcas de lotação de seu interesse.

7.1.1. A entidade CONCEDENTE analisará a solicitação e, observadas as necessidades da Administração, a conveniência e a oportunidade, poderá vetar ou acolher a indicação da entidade EMPREGADORA, no todo ou parcialmente, bem como propor alterações na lotação dos aprendizes a serem disponibilizados;

7.1.2. Os aprendizes poderão ser lotados na Capital e/ou Interior do Estado, em Primeira ou Segunda Instância;

7.1.3. A definição do setor de lotação na qual se dará a vaga atenderá às necessidades e prioridades da Administração e à possibilidade da CONCEDENTE em receber o aprendiz para o exercício de atividades que o qualifiquem para a inserção no mercado de trabalho;

7.1.4. A entidade CONCEDENTE poderá, ainda, de forma a atender ao interesse público, estabelecer quantitativos mínimos e/ou máximos de aprendizes a serem disponibilizados pelas entidades EMPREGADORAS.

8. OBRIGAÇÕES DO TJMG

Conforme Minuta de convênio.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (EMPREGADORA)

Conforme Minuta de Convênio.

10. OBRIGAÇÕES DA FORMADORA

Conforme Minuta de Convênio.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste credenciamento correrão, exclusivamente, à conta de recursos próprios da Credenciada.

12. ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO:**12.1.** O acompanhamento e a supervisão do Convênio serão realizados pela Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ.**12.1.1.** No caso de aprendizes lotados nas Comarcas do interior do Estado, o acompanhamento e a supervisão do Convênio serão realizados pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca, com o apoio da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, o qual poderá designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização e a atualização mensal da lista de aprendizes cedidos, para encaminhamento aos setores do TRIBUNAL, quando solicitado.**12.2.** Nos casos previstos nos subitens 12.1 e 12.1.1, o acompanhamento e supervisão da execução do Convênio terá o apoio do(a) Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude - SUP-COINJ, o (a) qual atuará como GESTOR(A) deste instrumento.**ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PROGRAMA JOVENS PARCEIROS**
(A que se refere o subitem 2.3. deste Edital)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO			
Dados da Credenciada			
Razão Social			
Sigla/Nome Fantasia		CNPJ	
Logradouro		Número	Complemento
CEP	Bairro/Distrito	Município	UF
Telefone(s)		Fax	E- mail
Presidente(s)/Diretor(es) Nome(s): _____ CPF: ____ _____ CPF: ____ _____ CPF: ____ _____ CPF: ____			
“Requeremos o credenciamento da Pessoa Jurídica acima identificada junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a formação prática e técnico-profissional de aprendizes nas dependências do Tribunal” Declaramos que temos ciência e estamos de acordo com todas as condições dispostas no Edital de Credenciamento nº 01/2019 - PRESIDÊNCIA/SUPADM/DIRSEP/GECOMP/COALI – “PROGRAMA JOVENS PARCEIROS” e seus anexos, inclusive quanto ao cadastramento dos representantes legais da entidade EMPREGADORA no ambiente SEI – Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. O quantitativo de aprendizes a serem disponibilizados à entidade CONCEDENTE deverá ser informado por ocasião da formalização do convênio.			

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO**GECONT/CONTRAT****CV. XXX/2023****TERMO DE CONVÊNIO****QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PARTÍCIPES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (entidade Concedente), XXXXXXXXXXXX (entidade Empregadora) E XXXXXXXXXXXXXXXX (entidade Formadora)**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **CONCEDENTE**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente José Arthur de Carvalho Pereira Filho, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** a seguir denominada **EMPREGADORA**, com sede na XXX, CNPJ XXX, neste ato representada por XXXX e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **FORMADORA**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar, com fundamento no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, nos arts. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do trabalho – CLT, no Decreto Federal nº 9.579/2018, alterado pelo Decreto Federal nº 11.479/2023 e na Portaria MTP nº 671/21, alterada pela Portaria MTP nº 1.486/22, o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, com vistas a viabilizar, por meio do Programa “**JOVENS PARCEIROS**”, a qualificação prática profissional de

adolescentes e jovens, na faixa etária de 14 a 24 anos, e daqueles portadores de deficiência, cedidos ao **CONCEDENTE** pela **EMPREGADORA**, tendo em vista que as peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho desta constituem embaraços à realização das aulas práticas desses aprendizes, exigida pelo Decreto Federal nº 9.579/2018.

1.1. A cessão atenderá o binômio da necessidade do **CONCEDENTE** e a disponibilidade da **EMPREGADORA**.

1.2. O Programa “JOVENS PARCEIROS” - para o qual as ações dos partícipes deverão estar alinhadas na consecução de um objetivo maior - terá como escopo não só a qualificação prática profissional do aprendiz, mas também a sua valorização e o seu desenvolvimento ético e moral, igualmente necessários para sua inserção no mercado de trabalho e na vida em sociedade.

1.3. Fica instituído o “PRÊMIO TRANSFORMANDO PELO APRENDIZADO”, cujo objetivo é estimular os aprendizes participantes do programa a aderirem às ações e atividades propostas no convênio, buscando a eficácia da capacitação e a facilitação da inserção no mercado de trabalho.

1.3.1. A premiação dos aprendizes seguirá os critérios estabelecidos no Programa “JOVENS PARCEIROS”.

1.4. A execução do projeto dar-se-á em período complementar ao da escola, obedecendo-se o cronograma e o programa da entidade **FORMADORA**.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelo **CONCEDENTE**, vedada a mudança de seu objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. De entidade CONCEDENTE:

3.1.1. receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;

3.1.2. disponibilizar local adequado para lotação dos aprendizes para as aulas práticas e oferecer ambiente que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como designar servidores que exercerão a função de monitorar e supervisionar os aprendizes;

3.1.2.1. orientar e capacitar servidores que exercerão a função de monitorar e supervisionar os aprendizes e também de participar do processo de acompanhamento e avaliação dos aprendizes ao longo da avença;

3.1.2.2. a capacitação dos servidores do Tribunal para o monitoramento e supervisão dos aprendizes será feita pela Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, que poderá solicitar contribuição técnica da formadora;

3.1.3. recusar a indicação, excluir ou suspender a prestação de serviço dos aprendizes, por conveniência do serviço ou por não atenderem aos objetivos do convênio;

3.1.4. zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes restrinjam-se àquelas de natureza administrativa, conforme Plano de Trabalho e tenham relação direta com as aulas teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da entidade **FORMADORA**, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;

3.1.5. proporcionar ao aprendiz atividades práticas em articulação e complementaridade com a aprendizagem técnico-profissional metódica desenvolvida pela entidade **FORMADORA**, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento;

3.1.6. garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo;

3.1.7. não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, possa prejudicar sua saúde, segurança ou moral, observado o estabelecido na legislação pertinente;

3.1.8. zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como a proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;

3.1.9. controlar a frequência do aprendiz, por meio da chefia do setor onde este estiver lotado e verificar diariamente as anotações do horário de trabalho cumprido, exigindo-se a sua assinatura em folha de frequência;

3.1.9.1. A COINJ prestará informações, mensalmente, às entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA**, sobre a frequência e o desempenho do aprendiz, conforme controle de frequência a ser encaminhado pela chefia do setor onde este estiver lotado;

3.1.10. informar, quando solicitada e sempre que julgar necessário, às entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz nas atividades práticas;

3.1.11. permitir que os aprendizes compareçam às dependências da entidade **FORMADORA** para participarem das aulas teóricas, que serão previamente ajustadas entre esta e a entidade **CONCEDENTE**;

3.1.12. prestar atendimento, em caráter emergencial, aos aprendizes que sofrerem mal estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar tal fato imediatamente à entidade **EMPREGADORA**, para que esta providencie o seu encaminhamento para tratamento de saúde;

3.1.13. apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis, informando à entidade **FORMADORA** para medidas a ela cabíveis;

3.1.14. acionar as entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** quando houver dificuldade ou problemas vivenciados pelos aprendizes no processo de aprendizagem, para proposição e viabilização de soluções;

3.1.15. exigir que as entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** instrua os aprendizes, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações inerentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

3.1.16. observar sempre, na execução dos trabalhos, os objetivos do convênio, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo único: Compete à Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ o acompanhamento e a supervisão das obrigações previstas nos itens 3.1.2.2., 3.1.9.1. e 3.1.14. a 3.1.16.

3.2. Da entidade EMPREGADORA:

3.2.1. apresentar ao CONCEDENTE:

I. Termo de Compromisso firmado perante a respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto Federal nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** estar relacionada aos setores econômicos elencados nos incisos do parágrafo 1º do art. 374 da Portaria MTP nº 671/2021; ou

II. autorização obtida junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do parágrafo 2º do art. 374 da Portaria MTP nº 671/2021, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto Federal nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** não estar relacionada aos setores econômicos elencados nos incisos do art. 1º da citada Portaria;

3.2.2. formalizar a contratação do aprendiz, com fundamento no Decreto Federal nº 9.579/2018, por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos.

3.2.3. entregar à **CONCEDENTE** os contratos de aprendizagem celebrados com os aprendizes;

3.2.4. anotar na carteira de trabalho do aprendiz o contrato formalizado;

3.2.5. atender aos pressupostos legais de proteção ao trabalho do aprendiz.

3.2.6. honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos aprendizes, tais como pagamento de salário e demais encargos trabalhistas, inclusive pagamento de vale transporte para as atividades práticas e teóricas dos aprendizes contratados;

3.2.6.1. Atualizar de imediato os valores disponibilizados ao aprendiz a título de vale transporte sempre que necessário.

3.2.7. oferecer ao aprendiz contratado, sem ônus para este, seguro contra acidente de trabalho;

3.2.8. garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;

3.2.9. fornecer ao aprendiz Equipamento de Proteção Individual (EPI), se necessário;

3.2.10. emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável, nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo aprendiz;

3.2.11. elaborar e enviar a escala de férias dos aprendizes à entidade **CONCEDENTE**, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, as quais deverão coincidir com o período de férias escolares e forenses;

3.2.12. apresentar o relatório, mensalmente, à entidade **CONCEDENTE**, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, e, sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus aprendizes, vinculados à prestação dos serviços, bem como:

a) relação dos aprendizes que trabalharam no mês, junto à entidade **CONCEDENTE**, contendo o nome e CPF;

b) jornada diária de aprendizagem prática de cada aprendiz;

c) relatório de ocorrências do mês anterior;

d) relatório “check-list”, para conferência dos documentos enviados mensalmente;

e) e-Social.

3.2.13. efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada, nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem;

3.2.14. assegurar ao aprendiz a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;

3.2.15. manter o acompanhamento social dos aprendizes, repassando à entidade **CONCEDENTE** quaisquer danos e ações que interfiram no desempenho prático das atividades;

3.2.16. manter, na pasta funcional do aprendiz, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante que não tenha concluído o ensino fundamental;

3.2.17. Designar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender às demandas da entidade **FORMADORA**, da entidade **CONCEDENTE** e da Superintendência Regional do Trabalho e Previdência no que concerne ao Programa de Aprendizagem no qual os aprendizes contratados forem inseridos;

3.2.18. manter a entidade **CONCEDENTE**, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, informada de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa de Aprendizagem e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

3.2.19. colaborar e adotar as medidas de acompanhamento, quando cientificada pela entidade **CONCEDENTE** de eventuais extravios, perda ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função;

3.2.20. submeter-se às condições do Convênio, quanto ao cumprimento da jornada de trabalho legal estabelecida, controle de presença e permanência dos aprendizes em serviço, incumbindo-se de promover as substituições daqueles que não obedecerem às normas e instruções emanadas da entidade **CONCEDENTE** ou daqueles cuja conduta profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória.

3.2.21. responsabilizar-se por qualquer indenização à entidade **CONCEDENTE** e/ou a terceiros, devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão, sua ou de seus aprendizes, e também por quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou da infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto do Convênio;

3.2.22. fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da **FORMADORA** para a realização das aulas teóricas, bem como da **CONCEDENTE** para a realização das atividades práticas previstas neste instrumento;

3.2.23. fiscalizar a continuidade e o rendimento escolar dos aprendizes, bem como o comportamento no local de trabalho;

3.2.24. avaliar os resultados do presente Convênio, sugerir alterações, quando necessário, e propor soluções às questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência da avença;

3.2.25. manter a finalidade social dos trabalhos;

3.2.26. fornecer 2 (duas) blusas de uniforme, no mínimo, para cada aprendiz, a cada período de 12 (doze) meses, conforme especificação oferecida pela entidade **CONCEDENTE**;

3.2.27. zelar pela disciplina dos aprendizes, bem como para que façam uso de uniforme, não permaneçam nas dependências da entidade **CONCEDENTE** antes ou depois dos horários de trabalho e não violem sigilo dos documentos, bem como processos e assuntos internos;

3.2.28. comunicar à **CONCEDENTE**, por meio da COINJ e GECONT, tão logo ocorram, as rescisões dos contratos de aprendizagem celebrados com os aprendizes.

3.2.29. responsabilizar-se, perante a fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Previdência, por eventuais irregularidades constatadas durante a execução do programa de aprendizagem.

3.2.30. apoiar a entidade **FORMADORA** na avaliação quanto à permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem, sob os aspectos de interesse/comprometimento, assiduidade/pontualidade, crescimento/desenvolvimento; reciprocidade, sociabilidade, participação, respeito e disciplina desenvolvimento das atividades práticas;

3.2.30.1. referida avaliação de desempenho deverá ser enviada pela entidade **CONCEDENTE**, trimestralmente, em formato de relatório, para a entidade **FORMADORA**, que incluirá a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico;

3.3. Da entidade FORMADORA:

3.3.1. recrutar, preparar e selecionar os aprendizes de 14 a 24 anos de idade, que se enquadrem no perfil de vulnerabilidade social definido no Termo de Compromisso assinado com a Superintendência Regional do Trabalho e Previdência ou autorização a que se refere o inciso II do subitem 3.2.1, de forma a identificar o candidato com perfil mais adequado à vaga, para executar as tarefas necessárias e encaminhá-los à entidade **CONCEDENTE**;

3.3.2. possuir equipe técnica pluridisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia e assistência social para acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas para acompanhamento no ambiente do trabalho, escolar e familiar;

3.3.3. manter, durante a vigência do convênio, equipe técnica multidisciplinar, com formação específica, dedicada ao projeto, para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem e acompanhar os aprendizes, bem como para visitas técnicas para acompanhamento nos ambientes de trabalho, escolar e familiar.

3.3.4. estruturar os cursos teóricos, contemplando os requisitos previamente apontados pela entidade **CONCEDENTE** e ministrá-los aos aprendizes matriculados, de acordo com a ementa definida pelas entidades **EMPREGADORA** e **CONCEDENTE**;

3.3.4.1. fornecer material didático e acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do aprendiz;

3.3.5. exibir às entidades **EMPREGADORA** e **CONCEDENTE** o conteúdo do Programa de Aprendizagem, bem como comprovar sua validação/homologação junto a Superintendência Regional do Trabalho e Previdência;

3.3.6. executar o Programa de Aprendizagem técnico-profissional metódico, ministrando os conteúdos teóricos;

3.3.7. acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nas aulas teóricas e nas atividades práticas;

3.3.8. comprovar, acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas, bem como no ensino escolar regular;

3.3.9. disponibilizar, formalmente, Técnico de Acompanhamento ou monitores por ela capacitados, para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes nas dependências da **CONCEDENTE**;

3.3.10. orientar e capacitar os monitores dos aprendizes que serão formalmente designados pela entidade **EMPREGADORA** e pela entidade **CONCEDENTE** das atividades práticas;

3.3.11. relatar à Superintendência Regional do Trabalho e Previdência sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;

3.3.12. emitir certificado para o aprendiz que tenha concluído o curso, com aproveitamento suficiente, de acordo com as suas regras internas;

3.3.13. fornecer, mensalmente, informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz à **EMPREGADORA** e à entidade **CONCEDENTE**, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ;

3.2.14. fornecer, sempre que solicitado pela **EMPREGADORA**, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante que não tenha concluído o ensino fundamental;

3.3.15. manter as entidades **EMPREGADORA** e **CONCEDENTE** informadas de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa de Aprendizagem e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

Parágrafo Primeiro. A entidade **FORMADORA** poderá realizar visitas técnicas ao local oferecido pelo órgão concedente da prática de forma a avaliar se as instalações estão aptas para a realização das atividades práticas.

Parágrafo Segundo. A entidade **FORMADORA** reserva-se o direito de supervisionar o desenvolvimento da prática profissional do aprendiz na entidade **CONCEDENTE**, por meio de visita técnica, que será registrada em formulário próprio, com cópia endereçada à Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PARTE PRÁTICA DA APRENDIZAGEM

CLÁUSULA QUARTA: Os aprendizes exercerão papel de agentes, assistentes e auxiliares administrativos, cujas tarefas a serem executadas nas instalações da entidade **CONCEDENTE** deverão ser desempenhadas em conformidade com o Plano de Trabalho e Programa de Aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA: As condições de trabalho dos aprendizes obedecerão aos seguintes critérios:

5.1. os aprendizes desempenharão atividades administrativas, sendo-lhes vedado o regime de horas-extras ou de compensação, bem como o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso;

5.2. o trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam sua frequência à escola, conforme disposto no parágrafo único do art. 403 da CLT;

5.3. aos aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, serviços externos, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para servidores e/ou prestadores de serviço da entidade **CONCEDENTE**;

5.4. os aprendizes executarão, junto à entidade **CONCEDENTE**, atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, sendo que, além da parte teórica estritamente

vinculada às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;

5.5. os aprendizes obrigam-se-ão, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional, teórica e prática;

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O acompanhamento e a supervisão do presente Convênio serão realizados pela Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ.

6.1. No caso de aprendizes lotados nas Comarcas do interior do Estado, o acompanhamento e a supervisão deste Convênio serão realizados pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca, com o apoio da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, o qual poderá designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá à fiscalização e a atualização mensal da lista de aprendizes cedidos, para encaminhamento aos setores do TRIBUNAL, quando solicitado.

Parágrafo Único. Em ambos os casos, o acompanhamento e a supervisão da execução deste Convênio terá o apoio do(a) Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude - SUP-COINJ, o (a) qual atuará como GESTOR(A) deste instrumento.

DO NÚMERO DE APRENDIZES CEDIDOS E DA SUA LOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O número total de aprendizes, encaminhados pela entidade **EMPREGADORA**, consta do Anexo II deste instrumento.

7.1. A indicação da lotação dos aprendizes, nas dependências da **CONCEDENTE**, ficará a cargo do(a) Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude - SUP-COINJ,

7.2. A lotação dos aprendizes, encaminhados pela entidade **EMPREGADORA**, consta do Anexo II deste instrumento.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: As Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se comprometem, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigirem o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

8.1. As Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** deverão dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA: É dever das Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedada às Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.1. As Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.1. Caberá às Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

10.1.2. As Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a elas atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

10.1.3. As Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a darem cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

10.2. As Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** deverão comunicar, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência ou da suspeita, o incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

10.3. Para a execução do objeto deste Convênio, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, as Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os aprendizes envolvidos no Programa não terão qualquer vínculo empregatício com a entidade **CONCEDENTE**.

11.1. A Entidade Concedente não se responsabiliza pela realização do cálculo do salário e de quaisquer verbas rescisórias e trabalhistas inerentes a este Convênio, os quais são de exclusiva responsabilidade da **EMPREGADORA**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas com a execução deste convênio correrão à conta de recursos próprios da entidade **EMPREGADORA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente Convênio é de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente convênio poderá ser denunciado:

- a)** a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias para sua efetivação;
- b)** por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o credenciado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eficácia deste convênio decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

15.1. As entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgarem necessária.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes e intervenientes o presente instrumento, eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELA ENTIDADE CONCEDENTE:

JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PELA ENTIDADE EMPREGADORA:

XXX

PELA ENTIDADE FORMADORA:

XXX

ANEXO I DO CONVÊNIO – PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Cv. nº. XXX/2023, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº.8.666/93, para celebração de convênio entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (EMPREGADORA) E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (FORMADORA)**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente plano de trabalho tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, por meio do Programa "JOVENS PARCEIROS", visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses deste TJMG, mediante a cessão, pela entidade **EMPREGADORA**, de aprendizes, cuja formação profissional teórica tenha se dado por meio da entidade **FORMADORA**.

2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL

- 2.1.** Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional.
- 2.2.** Orientar e acompanhar os aprendizes na execução prática do seu aprimoramento técnico-profissional.

3. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO À EMPREGADORA

3.1. Colocar à disposição do **CONCEDENTE**, sem qualquer ônus, aprendizes para prestarem serviços administrativos nas suas edificações, tendo em vista a impossibilidade de cumprir, nas suas instalações, a cota estabelecida no art. 51 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

4. DO QUANTITATIVO E LOTAÇÃO DOS APRENDIZES

4.1. O quantitativo e a lotação dos aprendizes cedidos pela **XXXXXXXXXX** serão definidos pelo(a) Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude - SUP-COINJ.

5. RELAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM DESEMPENHADAS PELOS APRENDIZES

5.1. A relação das atividades administrativas a serem desempenhadas pelos aprendizes consta do Anexo III do Convênio.

6. DO CALENDÁRIO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

6.1. Conforme Contrato de Aprendizagem celebrado com o(s) aprendiz(es).

7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente plano de trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Décima deste instrumento.

8. DOS CUSTOS DO CONVÊNIO

As despesas com a execução deste convênio correrão por conta exclusiva da **EMPREGADORA**.

9. CONCLUSÃO

O plano de trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELA ENTIDADE CONCEDENTE:

JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PELA ENTIDADE EMPREGADORA:

XXX

PELA ENTIDADE FORMADORA:

XXX

ANEXO II DO CONVÊNIO – QUADRO DOS APRENDIZES CEDIDOS AO TJMG

JOVENS APRENDIZES*	LOTAÇÃO	CARGO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO	PERÍODO DA ATIVIDADE PRÁTICA
Jovem Aprendiz XX			

* Os nomes completos dos jovens aprendizes vinculados ao Convênio foram suprimidos do quadro, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018.

ANEXO III DO CONVÊNIO – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM DESEMPENHADAS PELOS APRENDIZES

1. Atendimento de chamadas telefônicas e anotações de recados em formulários apropriados;
2. Transmissão de fax e digitalização de documentos;
3. Tirar cópias de documentos e controlar o abastecimento da máquina copiadora;
4. Utilizar recursos simples de informática (ex: planilhas e digitação de documentos);

5. Recepção e encaminhamento de visitantes aos setores do Tribunal, acompanhando-os ou prestando-lhes informações quando necessário;
6. Recebimento e distribuição de correspondências, documentos, mensagens, encomendas e volumes, interna, protocolando para comprovação da execução do serviço prestado, quando necessário;
7. Coleta de assinaturas de documentos diversos conforme a necessidade do Tribunal;
8. Arquivamento de documentos;
9. Abertura e plastificação de pastas, além da preparação de etiquetas;
10. Auxílio nas solicitações de material de consumo para a execução de atividades do setor;
11. Conferência da quantidade e especificações dos materiais solicitados, cuidando da sua distribuição na unidade;
12. Auxílio no controle patrimonial de bens;
13. Outras atividades que tenham relação direta com as aulas teóricas do programa de aprendizagem.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL

Diretor Executivo: Marcelo Junqueira Santos

Processo Administrativo Eletrônico DENGEP nº 04/2023

SEI nº 0885150-10.2022.8.13.0000

Contrato GECONT/CONTRAT: nº 110/2020.

Requerida: A&R Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, preditiva e, eventualmente corretiva, em sistemas prediais, equipamentos, infraestrutura e acessórios de diversas edificações de Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, localizadas na Região Sul do Estado de Minas Gerais.

ADVERTÊNCIA

Em cumprimento à decisão proferida pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Eduardo Gomes dos Reis, nos autos do Processo Administrativo DENGEP n.º 04/2023, devidamente publicada no DJe do dia 30/06/2023, e, em razão do inadimplemento apurado pela Gerência de Manutenção Predial/GEMAP na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, preditiva e, eventualmente corretiva, em sistemas prediais, equipamentos, infraestrutura e acessórios de diversas edificações de Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, localizadas na Região Sul do Estado de Minas Gerais, mais especificamente pela falha técnica apurada na prestação de serviço de manutenção corretiva emergencial que comprometeu o funcionamento adequado e seguro do Fórum da Comarca de Campos das Gerais e dos seus respectivos usuários, fica a sociedade empresária A&R Comércio e Serviços Ltda. **ADVERTIDA** a observar os prazos estabelecidos e as demais obrigações legais e contratualmente estatuídas, com fulcro no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, c/c artigo 38, inciso I, do Decreto Estadual n.º 45.902/12, e da cláusula vigésima sexta, alínea "a", do Contrato n.º 110/2020, ficando ciente ainda, que, caso haja reincidência no descumprimento do instrumento contratual, a punição poderá ser mais severa.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2023.

Marcelo Junqueira Santos
Diretor Executivo

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
06/07/2023

GERÊNCIA DA MAGISTRATURA
Gerente: Sílvio Cássio de Souza

AVISO

REQUERIMENTO DE PERMUTA ENTRE MAGISTRADOS DA MESMA ENTRÂNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em observância ao decidido no PCA 200910000047180/CNJ e ao princípio da publicidade, a Gerência da Magistratura faz público que tramita, nesta Gerência, o requerimento de permuta formulado entre as Juízas de Direito de segunda entrância, Fernanda Icassatti Corazza, titular do Cargo de 1º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial e Elisa Marco Antonio, titular da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais, ambas de Araguari.

Os magistrados que desejarem manifestar-se acerca da referida permuta, deverão encaminhar para a CPROM - Coordenação de Provisão de Cargos da Magistratura - o requerimento devidamente formalizado pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações - para ser analisado pela Presidência do Tribunal de Justiça, no período de 07.07.2023 a 13.07.2023, até às 18:00 horas, sob pena de não conhecimento. Dúvidas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o endereço eletrônico cprom@tjmg.jus.br.